



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2011

Página 1 de 15

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 15 |
| Edital- Homologação Prorrogação do Prazo de Vigência | 15 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2011

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96
gabinete@getulina.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.580 DE 29 DE MAIO DE 2026

“INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2026”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA**, ESTADO DE SÃO PAULO, **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Interna do Controle Interno referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2026, datado de 17 de maio de 2026, que constatou não conformidades críticas na gestão fiscal do Município;

CONSIDERANDO que o referido Relatório de Auditoria identificou insuficiência financeira de R\$ 7.552.258,96 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) em recursos não vinculados, em violação aos artigos 8º e 50, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria constatou o descumprimento da meta de resultado nominal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com déficit nominal de R\$ 2.699.666,51, quando a meta permitia déficit de R\$ 1.800.000,00, representando desvio de 49,98% em relação à meta fiscal;

CONSIDERANDO que a Despesa Total com Pessoal (DTP) atingiu 47,30% da Receita Corrente Líquida ajustada, estando a apenas 1,30 pontos percentuais do limite de alerta de 48,60%, conforme apurado no período de maio/2025 a abril/2026, em situação de risco elevado;

CONSIDERANDO a Notificação de Alertas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC nº 3933/989/26, datada de 08 de maio de 2026, que alertou o Município quanto ao descumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município ultrapassou o limite estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, atingindo o percentual de 94,84% de despesas correntes em relação às receitas correntes, quando o limite de alerta é de 85,00%, conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no período de referência fevereiro/2026;

CONSIDERANDO que o descumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal sujeita o Município às vedações constitucionais previstas nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo, bem como a sanções administrativas e possível responsabilização do gestor público;

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-011
Telefone (14)3552-9222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2011

Página 3 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96
gabinete@getulina.sp.gov.br

CONSIDERANDO as Recomendações nº 01/2026 do Controle Interno, classificadas como URGENTES e de cumprimento obrigatório no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de emissão de Parecer Contrário à regularidade das contas nos próximos quadrimestres;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a limitação de empenho e movimentação financeira quando a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na LDO;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece a obrigatoriedade de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade urgente e inadiável de adequação da execução orçamentária e financeira aos limites legais e constitucionais, bem como de recomposição da disponibilidade financeira em recursos não vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio fiscal, garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e proteger os recursos constitucionalmente vinculados à Educação e Saúde de eventuais desvios de finalidade;

CONSIDERANDO a classificação da gestão fiscal como "REGULAR COM RESSALVAS CRÍTICAS" pelo Controle Interno, condicionada ao cumprimento integral das recomendações emitidas;

CONSIDERANDO que a situação fiscal identificada no Relatório de Auditoria configura risco significativo à sustentabilidade fiscal do Município e à capacidade de cumprimento de suas obrigações financeiras;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas medidas emergenciais de contingenciamento de despesas e adequação fiscal no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com vistas ao:

- I - Cumprimento do limite estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal;
- II - Atendimento das Recomendações nº 01/2026 e nº 02/2026 do Controle Interno;
- III - Recomposição da disponibilidade financeira em recursos não vinculados;
- IV - Adequação aos limites e metas estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-011
Telefone (14)3552-9222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2011

Página 4 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

gabinete@getulina.sp.gov.br

V - Cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O contingenciamento de que trata este Decreto vigorará até que sejam atingidos cumulativamente os seguintes objetivos:

I - Redução do percentual de despesas correntes em relação às receitas correntes para, no máximo, 82% (oitenta e dois por cento), assegurando margem de segurança de 3 pontos percentuais em relação ao limite de alerta do artigo 167-A da CF;

II - Recomposição da disponibilidade financeira em recursos não vinculados a patamar positivo;

III - Redução da Despesa Total com Pessoal para percentual inferior a 45% da RCL, assegurando margem mínima de 3,60 pontos percentuais em relação ao limite de alerta.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Despesas Correntes: as despesas classificadas nos grupos de natureza 3 (Despesas Correntes) e 4 (Despesas de Capital - apenas custeio);

II - Receitas Correntes: as receitas classificadas na categoria econômica 1 (Receitas Correntes);

III - Despesas Essenciais: aquelas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos básicos e ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, especialmente:

- a) Despesas com pessoal de caráter alimentar e encargos sociais obrigatórios;
- b) Aplicações mínimas constitucionais em Educação e Saúde, nos termos dos arts. 212 e 198, § 2º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- c) Serviço da dívida contratual;
- d) Benefícios assistenciais garantidos constitucionalmente, na forma dos arts. 203 e 204 da Constituição Federal e da legislação correlata;
- e) Fornecimento de água, energia elétrica e telefonia essencial aos serviços públicos;
- f) Os contratos de prestação continuada de natureza essencial, notadamente os de limpeza urbana e de transporte escolar;

§ 1º Consideram-se verbas de natureza alimentar, para os fins deste artigo, as parcelas remuneratórias e os créditos de igual natureza já reconhecidos por lei, implementados por decisão administrativa, por decisão judicial transitada em julgado ou cuja exigibilidade decorra de interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal em tese de repercussão geral.

§ 2º É expressamente vedado ao agente público, por ação ou omissão, criar qualquer embaraço, obstáculo ou atraso no pagamento de verbas de natureza alimentar já regularmente reconhecidas ou implementadas na forma do § 1º. Não se admite, para tanto, a invocação de contingenciamento orçamentário ou alegado desconhecimento da norma. O agente responsável pela prática do ato, caso permaneça inerte, responderá pela sua omissão, nos termos do dever funcional que lhe compete.

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-011
Telefone (14)3552-9222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2011

Página 5 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96
gabinete@getulina.sp.gov.br

§ 3º A inobservância do disposto no § 2º sujeita o agente público às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 4º Verificada a conduta descrita no § 2º, o fato deverá ser imediatamente comunicado à Procuradoria Jurídica Municipal, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Trabalho, para a adoção das providências de suas respectivas competências.

IV -Despesas Discricionárias: todas as demais despesas não classificadas como essenciais.

V - Recursos Não Vinculados (Recursos Livres): disponibilidade financeira de recursos cuja aplicação não esteja comprometida por determinação constitucional ou legal;

VI - Insuficiência Financeira: situação em que a disponibilidade de caixa é inferior às obrigações financeiras assumidas.

CAPÍTULO II - DAS VEDAÇÕES QUANTO A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 3º Ficam **VEDADAS**, de forma absoluta, enquanto perdurar o contingenciamento e até que a Despesa Total com Pessoal seja reduzida para percentual inferior a 45% da RCL:

I - Concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvadas:

a) revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;

b) sentença judicial transitada em julgado;

c) Progressões funcionais, gratificações por acúmulo de funções e anuênios já previstos em lei e de concessão automática;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) reposições de vacâncias decorrentes do término de contratos temporários de trabalho, quando reconhecido o caráter permanente das atribuições, bem como aquelas oriundas de aposentadorias ou falecimentos em áreas essenciais, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal;

b) contratações para atender situações de calamidade pública ou emergência devidamente reconhecidas;

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-011
Telefone (14)3552-9222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2011

Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

gabinete@getulina.sp.gov.br

IV - Contratação de horas extras, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Chefia Imediata e ratificada pelo Prefeito Municipal, limitadas às seguintes hipóteses:

- a) atendimento emergencial na área da saúde;
- b) situações de calamidade pública;
- c) cumprimento de decisões judiciais;
- d) Atividades inerentes e imprescindíveis, ou necessárias à manutenção e à implementação de políticas públicas destinadas à garantia dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal.

V - Pagamento de gratificações, adicionais ou vantagens não previstas em lei ou que não constituam direito adquirido.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo aplicam-se a toda a Administração.

Art. 4º Deverão ser prorrogados por 2 (dois) anos a vigência de eventuais concursos públicos vigentes, cujo termino incida neste exercício.

CAPÍTULO III - DA CONTENÇÃO DE DESPESAS CORRENTES

Art. 5º Fica suspensa, até ulterior deliberação, a realização de despesas correntes discricionárias, especialmente:

I - Participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares, salvo quando não houver ônus para o Município;

II – Novas contratações de consultoria, auditoria e assessoria externas;

III - Locação de veículos, exceto para serviços essenciais de saúde mediante autorização prévia;

IV - Reformas e manutenções não urgentes em prédios públicos;

V - Aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes, salvo para substituição de itens indispensáveis ao funcionamento de serviços essenciais;

VI - Despesas com publicidade, exceto as de caráter informativo, educativo ou de orientação social, limitadas ao mínimo indispensável;

VII - Diárias e passagens, exceto as estritamente necessárias ao interesse público, mediante autorização prévia do Prefeito Municipal.

VIII - Realização de eventos, solenidades, festividades ou comemorações de qualquer natureza;

IX - Aquisição de brindes, presentes institucionais, troféus, placas e similares;

X - Contratação de buffet, coffee break, alimentação para eventos ou recepções;

XI - Despesas com decoração, ornamentação ou paisagismo;

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-011
Telefone (14)3552-9222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2011

Página 7 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

gabinete@getulina.sp.gov.br

XII - Assinaturas de jornais, revistas e periódicos, exceto os de caráter técnico-jurídico essenciais.

Art. 6º Todas as Diretorias Municipais deverão promover, imediatamente:

I - Redução mínima de 20% (vinte por cento) no consumo de:

- a) energia elétrica;
- b) telefonia fixa e móvel;
- c) combustíveis;
- d) materiais de expediente e consumo;

II - Racionalização do uso da frota de veículos oficiais;

III - Postergação de despesas não essenciais para após o término do contingenciamento;

IV - Renegociação de contratos de prestação de serviços, visando redução de custos;

V - Suspensão imediata de:

- a) Horas extras não autorizadas;
- b) Substituições remuneradas desnecessárias;

CAPÍTULO IV - DO PLANO DE RECOMPOSIÇÃO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Art. 7º. Deverá o Diretor Municipal de Administração e Finanças apresentar o **PLANO DE RECOMPOSIÇÃO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM RECURSOS NÃO VINCULADOS**, em cumprimento à Recomendação nº 01/2026 do Controle Interno.

Art. 8º. O Sistema de Controle Interno deverá apresentar ao Prefeito Municipal:

I MENSALMENTE, relatório de acompanhamento contendo:

- a) Índice atualizado do artigo 167-A da Constituição Federal (relação despesas correntes / receitas correntes);
- b) Percentual atualizado da Despesa Total com Pessoal em relação à RCL;
- c) Saldo da disponibilidade financeira em recursos não vinculados;
- d) Arrecadação de receitas próprias (impostos municipais);
- e) Execução de despesas correntes por categoria econômica;
- f) Alertas sobre riscos fiscais identificados;
- g) - Fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto;
- h) Comunicar ao Prefeito Municipal qualquer irregularidade detectada;

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-011
Telefone (14)3552-9222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2011

Página 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

gabinete@getulina.sp.gov.br

Art. 9º O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará, cumulativamente:

I - Responsabilização administrativa do ordenador de despesas, com aplicação das penalidades previstas na CLT e na Lei Federal nº 8112/90;

II - Suspensão **IMEDIATA** de novas autorizações de despesas para a unidade orçamentária infratora;

III - Comunicação formal ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Instauração de processo administrativo disciplinar quando configurada improbidade administrativa;

V - Representação à Câmara Municipal para ciência e providências.

CAPÍTULO X - DAS AÇÕES DE INCREMENTO DE RECEITAS

Art. 10 O Setor Tributário e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em coordenação com a Procuradoria Jurídica, deverão implementar, no prazo MÁXIMO de 20 (vinte) dias:

I - REVISÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- a) Recadastramento de contribuintes do IPTU;
- b) Atualização da Planta Genérica de Valores;
- c) Identificação de imóveis não cadastrados (lançamentos de ofício);
- d) Regularização de cadastros de ISS;

II - INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA:

- a) Estabelecimento de metas mensais de fiscalização;
- b) Priorização de grandes contribuintes;
- c) Fiscalização de obras e construções irregulares;
- d) Combate à sonegação fiscal;

III- TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO:

- a) Intensificação de fiscalização de ligações clandestinas;
- b) Regularização de ligações irregulares; Atualização de cadastro de hidrômetros;
- c) Recadastramento dos titulares dos cadastros da Tarifa de Água e Esgoto

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-011
Telefone (14)3552-9222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2011

Página 9 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

gabinete@getulina.sp.gov.br

IV - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL:

- a) Notificação de todos os devedores de IPTU, ISS, Tarifa de Água e Esgoto, taxas e contribuições;
- b) Parcelamento facilitado de débitos;
- c) Inscrição em dívida ativa dos créditos vencidos;
- d) Ajuizamento de execuções fiscais de valores superiores a R\$ 1.000,00, em caso de frustração a cobrança administrativa.

CAPÍTULO VII - DA GESTÃO DE RESTOS A PAGAR

Art. 11º A Diretoria de Administração e Finanças deverá, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias:

I - Realizar levantamento completo e detalhado dos Restos a Pagar inscritos, discriminando:

- a) Restos a Pagar Processados e Não Processados;
- b) Exercício de inscrição;
- c) Credor;
- d) Objeto/finalidade;
- e) Fonte de recursos (vinculada ou não vinculada);
- f) Disponibilidade financeira correspondente;

II - Identificar e CANCELAR IMEDIATAMENTE:

- a) Restos a Pagar prescritos (com mais de 5 anos);
- b) Restos a Pagar insubsistentes (obrigação não cumprida pelo credor);
- c) Restos a Pagar inexecutáveis (impossibilidade de cumprimento);
- d) Restos a Pagar de valores irrisórios (inferiores a R\$ 100,00);

III - Elaborar cronograma de pagamento prioritário, estabelecer controles rigorosos para EVITAR novas inscrições desnecessárias em Restos a Pagar:

- a) Verificação prévia de disponibilidade financeira antes do empenho;
- b) Bloqueio de empenhos quando não houver disponibilidade na fonte;
- c) Conciliação mensal entre disponibilidade e obrigações por fonte de recursos;
- d) Vedação à inscrição em RP de despesas não essenciais ou não liquidadas

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-011
Telefone (14)3552-9222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2011

Página 10 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

gabinete@getulina.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII - DA CORREÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

Art. 12 Em cumprimento à Recomendação nº 01/2026 do Controle Interno, a Diretoria de Administração e Finanças deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Correção de Rumos do Resultado Nominal, contendo:

- I - Análise detalhada das causas do desvio de 49,98% em relação à meta estabelecida na LDO;
- II - Discriminação dos fatores conjunturais e estruturais que contribuíram para o déficit nominal de R\$ 2.699.666,51;
- III - Avaliação do impacto sobre a sustentabilidade fiscal de médio e longo prazo;

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 As medidas previstas neste Decreto **NÃO SE APLICAM** às despesas:

- I - Com pessoal de caráter alimentar (salários, vencimentos) e encargos sociais obrigatórios (INSS do empregado, FGTS);
- II - Com o serviço da dívida contratual (principal e juros);
- III - Custeadas com recursos vinculados por determinação constitucional ou legal cuja aplicação não possa ser diferida ou postergada (Educação - MDE e Saúde - ASPs);
- IV - Destinadas ao atendimento de emergências ou calamidade pública devidamente reconhecidas por decreto;
- V - Decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- VI - Com fornecimento de merenda escolar e medicamentos essenciais;
- VII - Com programas assistenciais de transferência de renda determinados por lei federal (Bolsa Família, BPC).

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo não dispensam o monitoramento e controle pelo Controle Interno.

Art. 14 Compete **EXCLUSIVAMENTE** ao Prefeito Municipal autorizar, em caráter excepcional e mediante ato fundamentado, despesas não previstas neste Decreto quando:

- I - Forem imprescindíveis ao interesse público e à continuidade de serviços essenciais;
- II - Não houver alternativa viável;
- III - Houver parecer técnico favorável da Secretaria solicitante;

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-011
Telefone (14)3552-9222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2011

Página 11 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

gabinete@getulina.sp.gov.br

IV - Houver manifestação do Controle Interno quanto à legalidade e disponibilidade financeira;

V - Houver manifestação da Procuradoria Jurídica quanto à juridicidade do ato.

§ 1º A autorização excepcional deverá ser publicada no Diário Oficial do Município com a respectiva fundamentação.

§ 2º Fica vedada a autorização excepcional para despesas de caráter supérfluo, suntuário ou não essencial.

Art. 15 Os Diretores Municipais deverão:

I - Dar ampla divulgação das medidas previstas neste Decreto junto aos servidores, colaboradores e fornecedores;

II - Promover reuniões de orientação sobre as restrições e vedações estabelecidas;

III - Designar servidor responsável pelo acompanhamento do cumprimento das medidas em sua unidade;

IV - Apresentar ao Controle Interno, no prazo de 15 dias, plano de ação específico de sua pasta para cumprimento deste Decreto.

Art. 17 Este Decreto será objeto de:

I - Publicação no Diário Oficial do Município;

II - Divulgação no Portal da Transparência;

III - Comunicação formal à Câmara Municipal;

IV - Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V - Comunicação ao Ministério Público.

Art. 18 O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar, conforme a gravidade:

I - Responsabilização administrativa do agente público, com aplicação das sanções previstas na CLT e Lei Federal nº 8112/90.

II - Responsabilização por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992;

III - Representação ao Ministério Público para apuração de eventual crime de responsabilidade ou crime contra as finanças públicas;

IV - Comunicação ao Tribunal de Contas para as providências cabíveis;

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 3.528, de 15 de dezembro de 2025.

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-011
Telefone (14)3552-9222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2011

Página 12 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

gabinete@getulina.sp.gov.br

Art. 20 A Secretaria de Finanças, o Controle Interno e a Procuradoria Jurídica ficam autorizados a expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, mediante expedição de instruções normativas, portarias, resoluções, ordens de serviço, circulares, atos declaratórios e pareceres normativos.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DO DECRETO

DADOS DA AUDITORIA-CONTROLE INTERNO - 1º QUADRIMESTRE/2026:

Responsável Técnico do Controle Interno: Dr. Sergio Hauy

| Indicador | Situação Apurada | Limite/Meta | Status |
|--|-------------------|-------------------|----------------------|
| Insuficiência Financeira (Recursos Livres) | -R\$ 7.552.258,96 | Positivo | ✘ Crítico |
| Resultado Nominal | -R\$ 2.699.666,51 | -R\$ 1.800.000,00 | ✘ Descumprido 49,98% |
| Despesa com Pessoal | 47,30% RCL | 48,60% (alerta) | ⚠ Margem 1,30 p.p. |
| Art. 167-A CF (TCE-SP) | 94,84% | 85,00% (alerta) | ✘ Ultrapassado |
| Educação (MDE) | 28,21% | 25,00% | ✔ Cumprido |
| Saúde (ASPS) | 24,40% | 15,00% | ✔ Cumprido |

CLASSIFICAÇÃO DA GESTÃO FISCAL: REGULAR COM RESSALVAS CRÍTICAS

Getulina/SP, 29 de maio de 2026



MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal



DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES

Chefe de Gabinete e Relacionamento

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-011
Telefone (14)3552-9222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2011

Página 13 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.581 DE 29 DE MAIO DE 2026

“PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA**, ESTADO DE SÃO PAULO, **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 37, inciso III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Interna do Controle Interno referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2026, datado de 17 de maio de 2026, que constatou não conformidades críticas na gestão fiscal do Município;

CONSIDERANDO que a Despesa Total com Pessoal (DTP) atingiu 47,30% da Receita Corrente Líquida ajustada, estando a apenas 1,30 pontos percentuais do limite de alerta de 48,60%, conforme apurado no período de maio/2025 a abril/2026, em situação de risco elevado;

CONSIDERANDO a Notificação de Alertas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC nº 3933/989/26, datada de 08 de maio de 2026, que alertou o Município quanto ao descumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece a obrigatoriedade de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 01/2024 foi homologado em 05 de junho de 2024, conforme Edital de Homologação publicado no Diário Oficial do Município de Getulina, Ano IX, Edição nº 1639A;

CONSIDERANDO que o prazo de validade do referido certame é de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal e do respectivo Edital de Abertura;

CONSIDERANDO a subsistência do interesse público na manutenção do cadastro de candidatos aprovados, ante as necessidades de provimento de pessoal da Administração Municipal;

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-011 Telefone (14)3552-9222
gabinete@getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2011

Página 14 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

CONSIDERANDO que a presente prorrogação é efetivada dentro do prazo de vigência original do certame,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Getulina, homologado em 05 de junho de 2024.

Parágrafo único. Em razão da prorrogação de que trata o caput, a vigência do Concurso Público nº 01/2024 fica estendida pelo período de 05 de junho de 2026 a 04 de junho de 2028.

Art. 2º A prorrogação ora concedida não gera, por si só, direito subjetivo à nomeação, ficando o provimento dos cargos condicionado à ordem de classificação, à existência de vagas e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 3º Fica homologada a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2024 por 02 (dois) anos, cujo termo final ocorrerá em 04 de junho de 2028 nos termos do artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina/SP, 29 de maio de 2026



MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2011

Página 15 de 15

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital- Homologação Prorrogação do Prazo de Vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA**, Estado de São Paulo, **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.581, de 29 de maio de 2026, **TORNA PÚBLICA** a homologação da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Getulina, nos seguintes termos:

1. Fica homologada a prorrogação, por mais 02 (dois) anos, do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Getulina, homologado em 05 de junho de 2024, conforme Edital de Homologação publicado no Diário Oficial do Município de Getulina, Ano IX, Edição nº 1639A.
2. Em razão da prorrogação ora homologada, a vigência do Concurso Público nº 01/2024 fica estendida pelo período de 05 de junho de 2026 a 04 de junho de 2028, data esta que constitui o seu termo final.
3. A prorrogação não gera, por si só, direito subjetivo à nomeação, ficando o provimento dos cargos condicionado à ordem de classificação, à existência de vagas e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.
4. Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2024 e seus anexos.
5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expede-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei.

Getulina/SP, 29 de maio de 2026.



MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento